



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS

MACHADO, MARANGONI & STANGLER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ALESSANDRO BUNN MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 10828, e no CPF sob o nº 910.668.759-87, portador da carteira de identidade RG nº 1/R 2.671.003, residente e domiciliado na Rua Capitão Euclides de Castro, nº 403, apto. 405, Coqueiros, Florianópolis/SC;

ANA CAROLINA DA COSTA STANGLER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 10726, e no CPF sob o nº 888.734.989-49, portadora da carteira de identidade RG nº 2.670.601, residente e domiciliada no Largo Benjamim Constant, Ed. Vieira da Rosa, apto. 601, Centro, Florianópolis/SC;

SANDRA MARANGONI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 10763, e no CPF sob o nº 777.347.009-00, portadora da carteira de identidade RG nº 12/R 2.653.977, residente e domiciliada na Rod. Admar Gonzaga, nº 1623, Bl. 04, apto. 302, Itacorubi, Florianópolis/SC;

por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem entre si ajustada a constituição de uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá, entre os sócios e perante terceiros, pelos dispositivos legais aplicáveis à espécie, e pelo seguinte :

CONTRATO SOCIAL

CAPITULO I -

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, TIPO, SEDE, FORO, INÍCIO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade girará sob a denominação social de **MACHADO, MARANGONI & STANGLER ADVOGADOS ASSOCIADOS**;

Cláusula 2ª - A sociedade terá por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia judicial e/ou extrajudicial, bem como serviços de consultoria e assessoria jurídica. Tais serviços serão exercidas em conjunto ou individualmente, em se tratando de atos de advogado, revertendo ao patrimônio social os respectivos honorários.

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objeto jurídico a das sociedades civis de trabalho, sem características mercantis, e se organizará nos moldes da Lei. nº 8906/94, e pelas



disposições emanadas dos Conselhos Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 4ª - A sociedade terá sua sede e foro na Rua Felipe Schmidt, nº 706, sala 07, Centro, Florianópolis/SC, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território brasileiro.

Cláusula 5ª - O prazo para duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início quando da efetivação do registro deste ato constitutivo na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª - O capital social, integralmente realizado, é de R\$ 6000,00 (seis mil reais), dividido em seis mil quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuindo-se em partes iguais entre os sócios, sendo cada um detentor de 2000 (duas mil) quotas.

Cláusula 7ª - Respondem os sócios, pessoal, solidaria e ilimitadamente, pelos danos que causarem aos clientes, em havendo dolo ou culpa grave comissiva ou omissiva, no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, com que incorrer o responsável direto pelo ato.

Cláusula 8ª - As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social, sem que seja oferecida a preferência, em igualdade de condições, aos sócios que permanecem na sociedade, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas a todos os sócios, da forma prevista na cláusula 13ª.

§ único - Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a sua participação ser rateada igualmente entre os sócios que se interessarem pela aquisição de sua participação, sendo certo que, caso um ou mais sócios declinem do direito de preferência, a participação do sócio retirante será rateada entre aqueles que se interessarem pela aquisição. Se, após se proceder da forma anterior descrita, restar parte de capital que não tenha sido adquirido por sócios que permanecem na sociedade, poderá o saldo ser alienado a terceiros, desde que aprovado por unanimidade pelos sócios remanescentes.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade será administrada, inicialmente, pelos sócios Alessandro Bunn Machado, Ana Carolina da Costa Stangler e Sandra Marangoni, que ocuparão os cargos de gerente social, administrativo e financeiro respectivamente.

§ único - A cada novo exercício social haverá uma nova formação das gerências que deverá ser aprovado pela unanimidade dos sócios que constará de ata de reunião.

Cláusula 10ª - Caberá aos sócios sempre em conjunto de no mínimo 2 (dois), o uso da firma em negócios de interesse da sociedade, respeitados os parágrafos desta cláusula.

§ primeiro - A sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelos sócios gerentes, sempre em conjunto, com no mínimo de 2 (dois).

§ segundo - É expressamente proibido aos sócios o uso da firma ou seu nome comercial em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avaliar ou afiançar obrigações de terceiros, contrair empréstimos ou pagar empréstimos não relativos à sociedade.

§ terceiro - Nos casos previstos no parágrafo acima ou em todos os outros alheios aos fins sociais, só será permitido o uso da firma com a autorização unânime de todos os sócios.

§ quarto - Os sócios gerentes farão uso da denominação social, como segue :

MACHADO, MARANGONI & STANGLER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Sócio Gerente

§ quinto - Os sócios não poderão advogar individualmente exceto, nos casos em que houver autorização expressa por todos os sócios.

§ sexto - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos sócios gerentes constituir, em nome da sociedade e por prazo certo, mandatários dos atos e operações que deverão ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

§ sétimo - A alienação ou gravame real de qualquer bem da sociedade dependerá sempre da aprovação por unanimidade dos sócios, os quais, nesse caso, assinarão em conjunto o respectivo instrumento de alienação ou instituição de ônus.



CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 11ª - Das receitas auferidas pela sociedade, após deduzidos todos os custos e despesas e reservas legais, serão descontados 10% (dez por cento) a título de fundo de provisões para eventuais despesas e investimentos extraordinários, a ser administrado pelos sócios gerentes, desde que não haja prejuízos ou compromissos financeiros extraordinários a serem cumpridos pela sociedade.

Cláusula 12ª - O valor obtido pelo cálculo apresentado na cláusula anterior, será dividido pelos sócios que efetivamente estiverem laborando com vínculo empregatício exclusivo à sociedade.

§ primeiro - O sócio que mantiver mais de um vínculo empregatício receberá Pró-labore proporcional ao período em que ficar a disposição da sociedade, sendo contabilizado para este fim o horário comercial normal.

§ segundo - Outro vínculo empregatício, que não o da sociedade, poderá ser desconsiderado para fins de determinação do montante de Pró-labore, caso assim seja decidido pela unanimidade dos sócios.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA, AFASTAMENTO, EXCLUSÃO E ADMISSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade manifestará sua vontade por meio de carta protocolada (Aviso de Recebimento) ou notificação por cartório, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que a apuração de haveres far-se-á por meio de balanço especial, onde será considerado todo o patrimônio líquido da data da saída do sócio. Os valores que couberem ao sócio-retirante, na proporção de suas quotas, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais mensais, com a devida correção monetária do período, sendo a primeira devida 30 (trinta) dias após a apuração de haveres, que nunca deverá ultrapassar a 90 (noventa) dias da data da retirada.

§ primeiro - Os honorários profissionais e advocatícios contratados em ações que foram aforadas enquanto o sócio retirante pertencia à sociedade, serão pagos quando efetivamente recebidos pela sociedade em quota única.

§ segundo - A título de manutenção das demandas pendentes, serão descontados dos haveres futuros, percentuais nos seguintes patamares:



I - nas ações que durarem até 04 (quatro) anos, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita bruta auferida pelo sócio retirado;

II - nas ações que durarem de 04 (quatro) anos e um dia à 06 (seis) anos, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a receita bruta auferida pelo sócio retirado;

III - nas ações que durarem de 06 (seis) anos e um dia à 08 (oito) anos, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a receita bruta auferida pelo sócio retirado;

IV - nas ações que durarem de 08 (oito) anos e um dia ou mais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a receita bruta auferida pelo sócio retirado.

§ terceiro - Na hipótese de a sociedade não possuir recursos para pagar os haveres do sócio retirante, deverá comunicar tal fato a este, por escrito, o qual, em consequência, ficará liberado para vender sua quota parte a terceiro, devendo seu nome ser aprovado pelos demais sócios, pelo preço oferecido na comunicação referida no caput desta cláusula, observando o disposto na mesma.

§ quarto - Caso o sócio retirante venha a alienar, tal quota parte, por preço inferior ao oferecido aos demais sócios, estes terão direito de preferência na aquisição das quotas.

Cláusula 14ª - O afastamento temporário do sócio, assim entendido o que ultrapasse 30 (trinta) dias, poderá se dar somente pelo seu requerimento a todos os membros da sociedade, de forma escrita, para decisão em assembleia convocada para este único assunto, a qual decidirá se o afastamento se deve por motivo pessoal ou benéfico à sociedade, este a critério dos sócios remanescentes, o que deverá ser determinado por unanimidade.

§ primeiro - Caso o afastamento temporário se der por motivo benéfico à sociedade, terá o sócio afastante direito a um percentual de 50% (cinquenta por cento) do Pró-labore. Se o afastamento ultrapassar o período de 02 (dois) anos, o percentual será fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do Pró-labore.

§ segundo - O sócio que não estiver participando ativamente da prestação de serviço oferecida pela sociedade, salvo por motivo de interesse desta, não terá direito ao recebimento de quaisquer honorários contratados no período do afastamento, exceto quanto aos honorários de sucumbência que serão pagos na proporcionalidade do tempo trabalhado.

Cláusula 15ª - É possível a exclusão, por unanimidade, de sócio por comprovada falta de colaboração ou falta grave. O sócio excluído receberá seus haveres da sociedade nos mesmos termos da Cláusula Décima Terceira e seus incisos.

Cláusula 16ª - A admissão de novos sócios dependerá de prévia e expressa aprovação de todos os atuais sócios.



CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - A sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, por saída ou morte de qualquer um dos sócios.

§ único - No caso de morte de um dos sócios, cabe aos demais decidir a continuação da sociedade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - O exercício social corresponderá ao ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral, cujos resultados serão creditados ou debitados aos sócios em proporção as suas quotas.

§ único - Juntamente com o balanço geral, caberá ao gerente financeiro a atualização do Capital Social e elaboração de relatório com a especificação de todos os resultados obtidos pela sociedade no período relativo ao exercício social.

Cláusula 19ª - Em caso de falecimento de um dos sócios, seus herdeiros terão direito de receber os valores apurados, na forma da cláusula décima terceira e seus incisos, em espécie, não podendo os mesmos tornarem-se sócios, salvo em caso de aprovação por unanimidade.

§ único - As quotas do sócio falecido serão divididos em partes iguais pelos sócios fundadores, ou alienada, de acordo com o que dispuser a unanimidade dos sócios.

Cláusula 20ª - É permitida a participação individual dos sócios em sociedades mercantis, desde que não ocupem cargo de gerência.

Cláusula 21ª - A sociedade se dissolverá por decisão unânime, ou dos sócios que representem a maioria do capital social, elegendo-se um liquidante que promoverá a liquidação na forma da lei.

Cláusula 22ª - A sociedade se dissolverá, também se, em decorrência do falecimento ou retirada de sócios, restar apenas um sócio, caso em que se procederá a liquidação da mesma

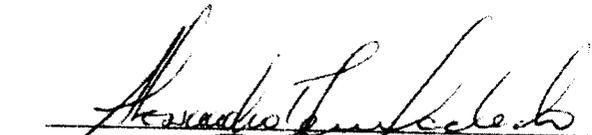
Cláusula 23ª - Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes aplicáveis à espécie.



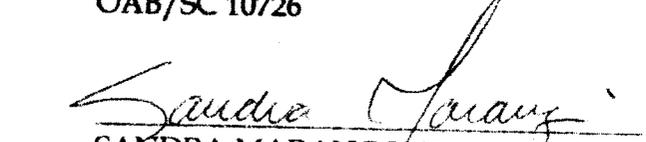
Cláusula 24ª - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de 07 (sete) laudas cada, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

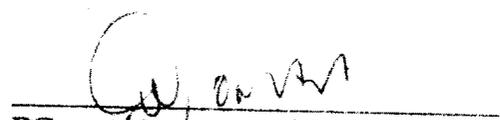
Florianópolis, 18 de fevereiro de 1998.

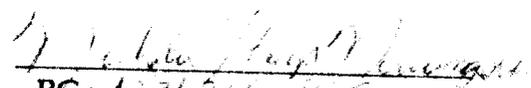

ALESSANDRO BUNN MACHADO
OAB/SC 10828


ANA CAROLINA DA COSTA STANGLER
OAB/SC 10726


SANDRA MARANGONI
OAB/SC 10763

TESTEMUNHAS:


RG: 1/R 231543
CPF: 289283859-20


RG: 1274-2457-876
CPF: 003532509-36